



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 893 DE 21 DE DEZEMBRO de 1971

Concede, a funcionário do Quadro Fixo desta Prefeitura, comissionado no Cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Agudos, abôno provisório de Natal e dá outras / providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao funcionário do Quadro Fixo desta Prefeitura, Mario Venturini, óra ocupando o cargo de provimento em comissão/ de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Agudos, fica concedido um abôno provisório de Natal na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Parágrafo único - O abôno de que trata este artigo, não/ se incorpora, para nenhum efeito, aos vencimentos do referido funcio nário.

Artigo 2º - Para atender à despesa a que se refere o arti go anterior, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Agudos, au torizado a abrir crédito especial de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do crédito de que trata este ar tigo, será coberto com a redução, em igual quantia, da seguinte dota ção de seu orçamento vigente:

A - ADMINISTRAÇÃO GERAL

| | |
|--------------|--|
| 3.0.0.0.90 - | Despesas Correntes |
| 3.1.0.0.90 - | Despesas de Custeio |
| 3.1.1.0.90 - | Pessoal |
| 3.1.1.1.90 - | Pessoal Civil |
| 04 - | Provisão e 13º salá- rio..... Cr\$ 800,00 |

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 de dezembro de 1971.

Manceel Lopes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Agudos,
na data supra.